DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ERRATA

Na publicação da Portaria de n.° 226/2025, ocorrida em 24 de junho de 2025, no Diário Oficial do Município de Reginópolis, Ano VIII, Edição n.° 1398, página 35, onde se lê "servidor (a) municipal ELIDA ROBERTA PICINATO NORONHA", leia-se "**servidor (a) municipal** ELIZABETE ALVES DOS SANTOS".

Departamento Pessoal

Prefeitura Municipal de Reginópolis

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

.....

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

RESPOSTA RECURSO

CREDENCIAMENTO nº 001/2024

EDITAL Nº 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2024

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO TIPO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES), para os servidores da Prefeitura do Município de Reginópolis – SP, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.**

I – DOS FATOS

A empresa MEGA VALE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, participante do certame em epígrafe, devidamente registrada sob o CNPJ nº 21.922.507/0001-72, situada na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar, Condomínio Jacarandá Torre I, Barueri/SP, CEP 06.460-040, interpôs Recurso Administrativo pugnando pela inabilitação da empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Trata o presente de recurso impetrado pela empresa acima citada, alegando que a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, não poderia participar desta segunda fase do certame, devido ao processo 1001780-20.2024.8.26.0453. A recorrente alega que não poderia a empresa recorrida continuar com sua participação no certame uma vez que foi impugnada no processo mencionado.

Foi aberto prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões pelas demais participantes, o que foi respondido pela empresa Recorrida.

Também, enviado a procuradoria jurídica para parecer técnico legal quanto as alegações.

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa MEGA VALE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.922.507/0001-72, contra a habilitação da empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, no âmbito do certame em epígrafe, conclui-se o seguinte:

A recorrente fundamenta seu pedido na existência do processo judicial nº 1001780-20.2024.8.26.0453, alegando que tal ação, por si só, impediria a continuidade da empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA na presente licitação.

Contudo, após análise da documentação e manifestação apresentada pela empresa recorrida, bem como parecer técnico da Procuradoria Jurídica, observa-se que não há decisão judicial transitada em julgado que impeça a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA de participar de licitações públicas.

Destaca-se que a mera existência de ação judicial ou impugnação anterior não configura, por si só, causa de inabilitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito aos critérios de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

Além disso, a sentença mencionada pela recorrente não estabelece sanção ou impedimento de participação em novos certames, não havendo, portanto, qualquer descumprimento às exigências do edital ou aos preceitos legais aplicáveis.

Diante do exposto, não se verifica qualquer irregularidade ou ilegalidade na habilitação da empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, motivo pelo qual opina-se pelo indeferimento do recurso interposto, mantendo-se os atos do certame em sua integralidade.

Reginópolis, 30 de junho de 2025.

Tatiane Garcia Moreno Paixão

Agente de Contratação

Portaria 139/2024

.....